

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
**INEXIGIBILIDADE**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE n.º  
016/2025**

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 07080002/25, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, Inciso III, "f", da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN junto ao 84º CONFERÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 21 a 25 de agosto de 2025 (21-25/08/2025), em João Pessoa/PB, pelo valor de R\$ 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), em favor de INAM INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICIPIOS LTDA - CNPJ/CPF: 05.454.462/0001-00.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) RODRIGO CIPRIANO DA SILVA, Presidente da Câmara, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa - RN, 12 de agosto de 2025.

MARIA CLARA DE LIMA SILVA

Agente de Contratação

**Publicado por:** RODRIGO CIPRIANO DA SILVA  
**Código Identificador:** 24558154

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
**INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO 07080002/25 -**

**INEXIGIBILIDADE n.º 016/2025**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, Inciso III, "f", da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) INAM INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICIPIOS LTDA - CNPJ/CPF: 05.454.462/0001-00, referente à Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN junto ao 84º CONFERÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 21 a 25 de agosto de 2025 (21-25/08/2025), em João Pessoa/PB, no valor de R\$ 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) MARIA CLARA DE LIMA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 12 de agosto de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

RESPONSÁVEL

**Publicado por:** RODRIGO CIPRIANO DA SILVA  
**Código Identificador:** 08737278

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

**INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE n.º  
016/2025**

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) RODRIGO CIPRIANO DA SILVA, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

licitação a seguir:

**OBJETO.....:** Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN junto ao 84º CONFERÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 21 a 25 de agosto de 2025 (21-25/08/2025), em João Pessoa/PB.

**CONTRATADO.....:** INAM INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICIPIOS LTDA - CNPJ/CPF: 05.454.462/0001-00.

**VALOR.....:** R\$ 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL.....:** Art. 74, Inciso III, "f", da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) RODRIGO CIPRIANO DA SILVA, Presidente da Câmara.

Baía Formosa - RN, 12 de agosto de 2025.

MARIA CLARA DE LIMA SILVA

Agente de Contratação

**Publicado por:** RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 66833524

**Publicado por:** RODRIGO CIPRIANO DA SILVA  
**Código Identificador:** 14880646

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
**EXTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

PROCESSO Nº 026/2025

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## TERMO DE DISPENSA Nº 021/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Artigo 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como do Parecer Jurídico datado de 01 de agosto de 2025, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa NIVALDO BERNARDO DE SOUSA - ME, CNPJ: 34.928.908/0001-81, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa para prestação dos serviços de divulgação publicitária em jornal impresso "A FOLHA DE BOM JESUS/RN, no importe estimado de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

AMBIENTAIS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.778.178/0001-04, para a Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canguaretama/RN. ancorado no caput do art. 75, inciso II da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Canguaretama/RN, 12 de Agosto de 2025.

Bom Jesus/RN, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 67674762

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Vereador – Presidente

Biênio 2025-2026

**Publicado por:** RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 60137516

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**TERMO**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA Nº 36/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa MENOR PRECO SOLUÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS  
**TERMO**

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

CONSIDERANDO que o Valor atualizado da Contratação estabelecido no Inciso II do Art. 75 encontra-se no Decreto Nº 12.343, tendo aplicado o IPCA ficando estabelecido para o exercício de 2025 em R\$ 62.725,29

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco e vinte e nove centavos) em outros serviços e compras.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de fardamento, com capacidade técnica e operacional para atender, de forma padronizada e contínua, às demandas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visando suprir a uniformização dos servidores desta Casa Legislativa, bem como atender ao Programa Câmara Mirim, desenvolvido pela Escola do Legislativo Carnaubense Emília de Rodat Dantas de Souza;

CONSIDERANDO que foi publicada no Diário da FECAM a convocação para apresentação de propostas, tendo a empresa MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, CNPJ Nº 11.886.312/0001-60, apresentado proposta no valor global de R\$ 2.294,07 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos), sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para a Administração;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de fardamento, com capacidade técnica e operacional para atender, de forma padronizada e contínua, às demandas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visando suprir a uniformização dos servidores desta Casa Legislativa, bem como atender ao Programa Câmara Mirim, desenvolvido pela Escola do Legislativo Carnaubense Emília de Rodat Dantas de Souza, sendo contratada a empresa MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, CNPJ Nº 11.886.312/0001-60, pelo valor global de R\$ R\$ 2.294,07 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

2 – A despesa correrá à conta do elemento orçamentário: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 – MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com o fornecimento dos serviços e conforme a ordem cronológica de pagamentos.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS  
Código Identificador: 04564628

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

## AVISO

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, ABRANGENDO COORDENAÇÃO CERIMONIAL, PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA, DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO, INTÉPRETE DE LIBRAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, BEM COMO EXECUÇÃO E CONTROLE LOGÍSTICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, GARANTINDO PADRÕES ELEVADOS DE QUALIDADE, ORGANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E RESPEITO À IDENTIDADE INSTITUCIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 8.379,36; CONFORME DESCrito NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PERÍODO DE PROPOSTAS De 13/08/2025 às 8h Até 15/08/2025 às 13

PERÍODO DE LANCES: De 18/08/2025 às 8h Até

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de agosto de 2025.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

18/08/2025 às 14:01h

Local: portaldecompraspublicas.com.br

VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA CÂMARA MIRIM, DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO CARNAUBENSE EMÍLIA DE RODAT DANTAS DE SOUZA, BEM COMO À UNIFORMIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de agosto de 2025.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 2.294,07 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Mayara Jessica Dantas

Agente de Contratação

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS  
Código Identificador: 60874413

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

## EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa MARIA DE FATIMA ARAUJO, CNPJ Nº 11.886.312/0001-60.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO,

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de Agosto de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Maria de Fatima Araujo

P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS  
Código Identificador: 38328335

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 043/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN

PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA

GABINETE DA PRESIDENCIA

Rua: José Camilo Bezerra, S/n, Centro, CEP: 59.490-000,  
Ielmo Marinho/RN.

CNPJ:09.394.859/0001-05

Portaria nº 43/2025  
de agosto de 2025.

Ielmo Marinho/RN, 08

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições que lhe  
são conferidas em Lei Orgânica deste município e no  
Regimento Interno desta casa.

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora MAARA PEREIRA XAVIER  
DE SOUZA, portadora da cédula de identidade nº  
3.153.037, inscrito sob o nº 106.588.144-43, do cargo  
comissionado de CHEFE DE GABINETE, desta Câmara  
Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de  
2025

Publique-se e cumpra-se.

Junior Nunes Cabral

Presidente

Publicado por: JUNIOR NUNES CABRAL  
Código Identificador: 16621173

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 044/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN

PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA

GABINETE DA PRESIDENCIA

Rua: José Camilo Bezerra, S/n, Centro, CEP: 59.490-000,  
Ielmo Marinho/RN.

CNPJ:09.394.859/0001-05

Portaria nº 44/2025  
de agosto de 2025.

Ielmo Marinho/RN, 08

Portaria nº 44/2025  
de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições que lhe  
são conferidas em Lei Orgânica deste município e no  
Regimento Interno desta casa.

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor ROSEMBERG BARBOSA,  
portador da cédula de identidade nº 1196412, inscrito sob  
o nº 874.751.544-91, para assumir o cargo comissionado  
de CHEFE DE GABINETE, desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de  
agosto de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

Junior Nunes Cabral

Presidente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Junior Nunes Cabral

Presidente

**Publicado por: JUNIOR NUNES CABRAL**  
**Código Identificador: 36716758**

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 045/2025**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN

PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA

GABINETE DA PRESIDENCIA

Rua: José Camilo Bezerra, S/n, Centro, CEP: 59.490-000,  
Ielmo Marinho/RN.

CNPJ:09.394.859/0001-05

Portaria nº 45/2025  
de agosto de 2025.

Ielmo Marinho/RN, 08

DISPÕE SOBRE EXONEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições que lhe  
são conferidas em Lei Orgânica deste município e no  
Regimento Interno desta casa.

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora YANE DAMASCENO SILVA,  
portadora da cédula de identidade nº 003.777.068,  
inscrito sob o nº 713.715.974-56, do cargo comissionado  
de ASSESSORA PARLAMENTAR, desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Junior Nunes Cabral

Presidente

**Publicado por: JUNIOR NUNES CABRAL**  
**Código Identificador: 12265113**

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 046/2025**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN

PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA

GABINETE DA PRESIDENCIA

Rua: José Camilo Bezerra, S/n, Centro, CEP: 59.490-000,  
Ielmo Marinho/RN.

CNPJ:09.394.859/0001-05

Portaria nº 46/2025  
de agosto de 2025.

Ielmo Marinho/RN, 08

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições que lhe  
são conferidas em Lei Orgânica deste município e no  
Regimento Interno desta casa.

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora JOSILANE ALVES COSMO,  
portadora da cédula de identidade nº 002.532.490,  
inscrito sob o nº 073.387.304-90, para assumir o cargo

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR, desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DATA: 12/08/2025.

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Junior Nunes Cabral

Presidente

**Publicado por:** JUNIOR NUNES CABRAL  
**Código Identificador:** 45827370

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI  
**EXTRATO**

## DISTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2025

DISTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2025

DISTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN.

DISTRATADO: M J DE SOUZA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.038.589/0001-31, sediado(a) na Avenida Trairy, nº 88, Maracujá, Santa Cruz/RN, CEP 59.200-000.

DO OBJETO: Distrato do contrato nº 007/2025, firmado entre as partes em 06/03/2025, nos termos previstos em suas Cláusulas, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ENTREGA DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 009/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138 – inciso II, § 1º da Lei

**Publicado por:** Manoel Valdécio Freire De Souza  
**Código Identificador:** 81822527

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
**DISPENSA**

## 2ªCHAMADA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO -MATERIAL GRAFICO

2ªCHAMADA

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO -

LEVANTAMENTO DE PREÇO DE MERCADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES/RN

Torna público pela 2ª (segunda) vez interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais. CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de LAJES/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021; A Câmara Municipal de Vereadores de LAJES/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para prestação de serviço abaixo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços gráficos diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto e quaisquer informações através do email: [camaralajes2025@gmail.com](mailto:camaralajes2025@gmail.com)

Considerando o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias. A cotação deverá ser encaminhada até as 13h:00min do dia 18/08/2025.

LAJES/RN, 12 de Agosto de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

THIAGO BRUNO LIMA DOS SANTOS

Agente de Contratação Câmara Municipal de Vereadores de LAJES/RN

2<sup>ª</sup>CHAMADA

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO -

LEVANTAMENTO DE PREÇO DE MERCADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES/RN

Torna público pela 2<sup>a</sup> (segunda) vez interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais. CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de LAJES/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021; A Câmara Municipal de Vereadores de LAJES/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para prestação de serviço abaixo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços gráficos diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal.

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto e quaisquer informações através do email: [camaralajes2025@gmail.com](mailto:camaralajes2025@gmail.com)

Considerando o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias. A cotação deverá ser encaminhada até as 13h:00min do dia 18/08/2025.

LAJES/RN, 12 de Agosto de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

THIAGO BRUNO LIMA DOS SANTOS

Agente de Contratação Câmara Municipal de Vereadores de LAJES/RN

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA  
Código Identificador: 74386877

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU EXTRATO

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ: 08.304.339/0001-93 - sediada na Rua Martins Ferreira, nº 235 - Centro - Macau/RN.

CONTRATADO: ANA CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS GERTRUDES - CPF: 060.826.894-10, residente na Rua Augusto Severo, nº 226 - centro - Macau/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Renovação do Contrato nº 032/2022, por mais 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada ate 12/07/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 026/2022.

VALOR ADITIVO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12/07/2025 a 11/07/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

Fundamentação: A Lavratura do presente aditivo contratual se dá com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

posteriores.

Macau/RN, 10 de julho de 2025.

Macau/RN, 12 de agosto de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS  
**Código Identificador:** 26435785

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO  
DE Nº 037/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ: 08.304.339/0001-93, Rua Martins Ferreira, nº 235, Centro - Macau/RN.

CONTRATADO: POSTO FREI DAMIÃO LTDA - CNPJ: 08.547.432/0002-00, sediada na BR 406, com a RN 118 - Bairro Salinópolis, Macau/RN.

OBJETO: O objeto do presente DISTRATO é extinguir o vínculo originado no Contrato Administrativo nº 037/2022, referente à Pregão Presencial nº 003/2022, que teve como objeto Aquisição Gradual de Combustível, com a finalidade de assegurar o abastecimento, da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Câmara Municipal de Macau/RN.

FUNDAMENTAÇÃO: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78, I e 79 I, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS

PRESIDENTE DA CAMARA

**Publicado por:** MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS  
**Código Identificador:** 52184602

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS  
**AVISO**

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO  
DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
13/2025**

A Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de elaboração de projeto de engenharia e fiscalização de obra para os serviços de manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, sediada na Rua Justiniano da Costa, nº 152, Centro - Monte das Gameleiras/RN, ou pelo e-mail: licitacoescmggameleirasrn@gmail.com. As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até, as 12h00min, do dia 18 de agosto de 2025, no horário e endereço indicado, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: licitacoescmggameleirasrn@gmail.com. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 006/2023; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis, no endereço supracitado.

Monte das Gameleiras/RN, 12 de agosto de 2025

Djanilson Silvestre Silva Filho

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

Agente de Contratação

Publicado por: DAMIÃO HUGO MAIA  
Código Identificador: 52075236

Publicado por: GILDOMAR FERREIRA DA SILVA  
Código Identificador: 07076427

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES  
**DISPENSA**

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

## DISPENSA

## RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO/CMODB/RN N.º 0016/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria legislativa, com vistas a subsidiar, orientar e apoiar tecnicamente a atuação da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, bem como disponibilização de Software de apoio ao processo legislativo na nuvem.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douta Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., determino a contratação, por dispensa de licitação na forma do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, da licitante PARLA MENTORS CONSULTORIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 61.407.109/0001-32, para atender ao objeto colacionado nos autos.
3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, ratifico a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. 75, II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Secretaria que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Olho D'Água do Borges/RN, 11 de agosto de 2025.

Olho D'Água do Borges/RN, 11 de agosto de 2025

DAMIÃO HUGO MAIA

PRESIDENTE

DAMIÃO HUGO MAIA

PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

**Publicado por:** DAMIAO HUGO MAIA  
**Código Identificador:** 33480880

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

## DISPENSA

### DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

CONTRATADO: PARLA MENTORS CONSULTORIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.407.109/0001-32.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria legislativa, com vistas a subsidiar, orientar e apoiar tecnicamente a atuação da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, bem como disponibilização de Software de apoio ao processo legislativo na nuvem.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Olho D'Água do Borges/RN, 11 de agosto de 2025.

DAMIÃO HUGO MAIA

PRESIDENTE

**Publicado por:** DAMIAO HUGO MAIA  
**Código Identificador:** 81665231

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

## PORTARIA N.º 062/2025, em 12 de agosto de 2025.

Concede diária ao Vereador RICARDO JOSE DE MEDEIROS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais

e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

### R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Vereador RICARDO JOSE DE MEDEIROS (Vice- Presidente da Câmara Municipal), 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com viagem para a cidade do Natal/RN no dia 14.08.2025, por delegação da Presidência, tendo como objetivo tratar de assunto institucional de interesse da Câmara Municipal junto à Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM/RN, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 12 de agosto de 2025.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

**Publicado por:** IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 02143263

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
**HOMOLOGAÇÃO**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS POR DOAÇÃO

EDITAL Nº 001/2023

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN HOMOLOGA o credenciamento da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAICÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.285/0001-60, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023 para Recebimento de Bens Móveis por Doação.

São João do Sabugi/RN, em 11 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

**Publicado por:** ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 22828641

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA PORTARIA

### PORTARIA 066/2025

PORTARIA 066/2025 – Gabinete da Presidência

Valor.....: 200,00 (duzentos reais)

Destino.....: Natal/RN

Objetivo.....: Retirada de identidades, prontuários e tinta no ITEP

Período.....: 14 de Agosto de 2025

Lotação.....: Câmara Municipal

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se,

Registe-se

e cumpre-se.

Serrinha/RN, em 12 de Agosto de 2025

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano quando no deslocamento do mesmo a serviço desta câmara, a saber:

Beneficiário.....: Bianca Regina dos Santos Maia

Cargo/função.....: Tesoureira

Quantidade.....: 1/2

VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro  
**Código Identificador:** 61683173

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 089/2025 - CMTDB/RN

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batista/RN, Vereador Erivonaldo da Silva, no uso das prerrogativas regimentais que lhe são conferidas e atendendo à solicitação prévia, autoriza o Sr. Adson Gomes dos Santos, inscrito no CPF nº 079.\*\*\*.\*\*\*-73, realizar visita institucional ao município de Patos/PB, no dia 13 de agosto de 2025, com o objetivo de conhecer experiências exitosas relacionadas à causa animal, especialmente no que se refere aos programas de castração, acolhimento e cuidados com animais em situação de abandono. A visita tem como finalidade subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas em nosso município, promovendo o bem-estar animal, a saúde pública e o respeito à vida.

Para a referida viagem, fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), destinadas à cobertura de despesas com deslocamento e alimentação. O pagamento da diária poderá ser efetuado antecipadamente ou, se necessário, posteriormente, sob a forma de resarcimento, desde que acompanhada da documentação comprobatória da viagem, conforme previsto no Decreto Municipal nº 124/2017.

Timbaúba dos Batistas RN, 13 de agosto de 2025

**Publicado por:** ERIVONALDO DA SILVA  
**Código Identificador:** 88118221

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

## PORTARIA

### PORTARIA - CMTB Nº 090/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, Vereador Erivonaldo da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Autorizar a Sra. Yllana de Araújo Torres Clemente, inscrita no CPF sob o nº 073.XXX.XXX-56, a realizar visita institucional ao município de Patos/PB, no dia 13 de agosto de 2025, com o objetivo de conhecer experiências exitosas relacionadas à causa animal, especialmente no que se refere aos programas de castração, acolhimento e cuidados com animais em situação de abandono. A visita

tem como finalidade subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas em nosso município, promovendo o bem-estar animal, a saúde pública e o respeito à vida.

A vereadora fará jus ao pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), destinadas a cobrir despesas com deslocamento e alimentação. O pagamento poderá ser efetuado antecipadamente ou posteriormente, mediante resarcimento, conforme previsto no Decreto Municipal nº 124/2017, condicionado à apresentação da documentação comprobatória da viagem.

Timbaúba dos Batistas/RN, 13 de agosto de 2025

**Publicado por:** ERIVONALDO DA SILVA  
**Código Identificador:** 88118221

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

## PORTARIA

### PORTARIA - CMTB Nº 091/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, Vereador Erivonaldo da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Autorizar a Sra. GLENIA ALVES PEREIRA DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 079.XXX.XXX-82, a realizar visita institucional ao município de Patos/PB, no dia 13 de agosto de 2025, com o objetivo de conhecer experiências exitosas relacionadas à causa animal, especialmente no que se refere aos programas de castração, acolhimento e cuidados com animais em situação de abandono. A visita tem como finalidade subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas em nosso município, promovendo o bem-estar animal, a saúde pública e o respeito à vida.

A vereadora fará jus ao pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), destinadas a cobrir despesas com deslocamento e alimentação. O pagamento poderá ser efetuado antecipadamente ou posteriormente, mediante resarcimento, conforme previsto no Decreto Municipal nº 124/2017, condicionado à apresentação da documentação comprobatória da viagem.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

Timbaúba dos Batistas/RN, 13 de agosto de 2025

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA  
Código Identificador: 16556458

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL  
**EDITAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 -  
CMU - CONVOCAÇÃO SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 - CMU

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Umarizal - RN, no uso de suas atribuições legais, respaldada no Regimento Interno, convoca todos os parlamentares para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA neste dia 13 de agosto de 2025, às 15:00 hs, na sede própria deste Poder Legislativo, cito a Rua Jocelyn Villar, 395, com o fim especial de apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia.

- RITO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 011/2025 - Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal, o crédito especial no valor de R\$ 323.697,75 (trezentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) para o fim que indica; e, dá outras providências.

- RITO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 012/2025 - Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal, o crédito especial para aquisição de uma unidade móvel odontológica; e, dá outras providências.

- RITO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 013/2025 - Alteração do §1º do art. 9º da Lei Orçamentaria Anual Nº 898/2024 de 24 de dezembro de 2024 do município de Umarizal/RN; e, dá outras providências.

Informamos a todos que aprovado pelo plenário o Rito de Urgência Especial aos Projetos de Leis, conforme Regimento Interno, os mesmos serão submetidos a discussão e votação em turno único, e não sendo aprovado o Rito aos Projetos de Leis serão encaminhados para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (Robério, Risoneide e Ubiratan), e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (Maykon, Maurilio e Meyre).

Na oportunidade, comunicamos aos Srs. Pares que, conforme emenda constitucional nº 50 de 14 de fevereiro de 2006 com sua extensão as demais casas legislativas, a referida convocação não será renumerada.

Umarizal, 12 de agosto de 2025

ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

Publicado por: ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 83177148

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 049/2025/GP-CMV**

"Nomeia a Procuradora da Mulher e as Procuradoras Adjuntas da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Várzea/RN."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução n° 002/2025, que institui a Procuradoria da

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

Mulher nesta Casa Legislativa, RESOLVER:

Código Identificador: 11872587

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER

## AVISO

### AVISO DE COTAÇÃO E MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO VENHA VER RN

#### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Venha Ver/RN, por sua representante legal, solicita a quem interessar, apresentação de proposta de preço para "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO VENHA VER RN conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM

UND

DESCRIÇÃO

QTD

01

UND

Serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, para aquisição de passagens aéreas (ida e volta), com destino Brasília/DF, dos dias 24 a 29 de agosto de 2025

1

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preço em até 03 (três) dias úteis a contar pela data desta publicação, através do e-mail contato@camaravenhaver.rn.gov.br, ou fisicamente na sede da Câmara Municipal de Venha Ver-RN, na rua Pedro Trajano Torres, nº 1253, Centro, Venha Ver/RN, CEP 59.925-000.

Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor nos dados de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea/RN, 12 de agosto de 2025.

Allyson da Silva Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

Venha Ver-RN, 12 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA

Vereador Presidente

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descriptivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo

órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 01, de 04 de janeiro de 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Venha Ver/RN.

#### 2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa para futura "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO VENHA VER RN

ITEM

UND

DESCRIÇÃO

QTD

01

UND

Serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, para aquisição de passagens aéreas (ida e volta), com destino Brasília/DF, dos dias 24 a 29 de agosto de 2025

1

2.2- O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei Nº

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que,

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3- Quanto a subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.4- Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.5- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1- - justifica-se o presente processo dada a necessidade para atender as demandas da câmara municipal do venha ver

## 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1- "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO VENHA VER RN"

## 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2- Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.3-O prazo para entrega dos itens será de 05 (CINCO)

dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

5.4- O fornecimento dos itens é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para o desempenho das atividades.

5.5- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

5.5.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

5.5.2- Qualificação econômico-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## 6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O objeto deverá ser entregue nas dependências da contratante no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

6.2- A aquisição do objeto será de forma fracionada.

## 7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 7.4- São obrigações da Contratante:

7.4.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4.5-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.7-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7.5- São obrigações da contratada:

7.5.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5.2-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará relatório de todas as atividades realizadas.

7.5.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.

7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

7.5.5-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

7.5.6-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 8- CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9-Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- Será usado como critério de seleção o menor preço por item.

## 10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A estimativa do valor da contratação será realizada nos termos do Art.10 do Decreto Municipal nº.01, de 04 de janeiro de 2022.

10.2- A adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

### 11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.2- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.6- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.7- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.10- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.11.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.11.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.11.3- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

11.11.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.11.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.11.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.12-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.13-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.13.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.13.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.13.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.14-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.15-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.16-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela

autoridade competente.

11.17-Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.18-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.19-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.20-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.21-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.22-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Venha Ver-RN, 12 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA

Vereador Presidente



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

acontecerá no dia 13 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

## PORTARIA

### PORTARIA

Portaria de Diária nº. 043/2025.

A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Conceder ao senhor Manoel Gilberto Lopes, ocupante do cargo de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Viçosa/RN, 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 700,00. (setecentos reais), para que o mesmo possa suprir com as despesas de transporte e alimentação, em viagem para a Capital do Estado. (NATAL/RN), a serviço desta Edilidade, com a finalidade de comparecer pessoalmente à sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, a fim de realizar a retirada, transporte e entrega oficial dos Registros Gerais (RGs) já confeccionados para municípios, fruto do convênio firmado entre este Poder Legislativo e o referido órgão, garantindo a execução célere e segura do objeto conveniado, evitando atrasos, extravios e deslocamentos dos beneficiários, e assegurando a efetividade das ações administrativas de interesse público. A retirada

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa. Após o retorno, no prazo de 05 (cinco) dias a entrega do plano de trabalho, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer JUNTADA DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO OU DIPLOMA de participação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA - SE.

Câmara Municipal de Viçosa/RN. Em 12 de agosto de 2025.

Manoel Gilberto Lopes

PRESIDENTE- CMV.

Publicado por: MANOEL GILBERTO LOPEZ  
Código Identificador: 74606042

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - PORTARIA



CAMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN  
CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS  
PODER LEGISLATIVO

### Portaria nº32/2025

Jaçanã - RN, 12 de agosto de 2025.

O Tesoureiro da Casa Legislativa Vereador Antônio Gregório de Medeiros, o Sr.<sup>º</sup> **JEREMIAS DA SILVA PONTES**, no uso de suas atribuições legais, baseado no Decreto Legislativo Nº 393/2023

#### Resolve:

**Art. 1º** - Conceder adiantamento de  $\frac{1}{2}$  (uma meia) diária, no valor unitário de R\$ 367,43 (trezentos e sessenta e sete e quarenta e três centavos) ao Sr. Presidente, ESDRAS FERNANDES FARIAS, para custear suas despesas durante deslocamento até a cidade de Natal RN, no dia 12 de agosto de 2025. Para o ITEP fazer retirada dos RGS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 12 de agosto de 2025.

---

JEREMIAS DA SILVA PONTES

TESOUREIRO

RUA MANOEL FORTUNATO DE MEDEIROS, Nº 108-CENTRO-JAÇANÃ/RN

CEP: 59225-000 FONE/FAX: (84) 3295-2231

CNPJ: 08.483.653/0001-80, E-mail: camarajacana@hotmail.com

Publicado por:  
ESDRAS FERNANDES FARIAS  
Código Identificador: 40578478

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA - **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Consoante o art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 011/2025, e autorizo a Contratação de empresa para Aquisição de Eletrodoméstico, que tem como escolhida a empresa 41.169.208 ANDREIA BARBOSA DA SILVA GUEDES CNPJ: 41.169.208/0001-16 R MANOEL PAULINO DOS SANTOS, Nº38, CENTRO, SANTO ANTÔNIO/RN CEP:59.255-000, com o valor total de R\$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reias), com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Barcelona/RN, 06 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA FILHO  
Presidente

Publicado por:  
FRANCISCO FERREIRA FILHO  
Código Identificador: 22362566

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PORTARIA



RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

### PORTRARIA Nº 52/2025

Concede diária a Servidor(a) que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

#### R E S O L V E:

1 – Conceder ao(a) Sr(a); JOSE AILTON DA SILVA, portador do CPF sob o nº 992.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de VEREADOR(A), 1/2 (meia) diária sem pernoite, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para Custear Despesas Durante seu deslocamento a Cidade de Natal/RN, no dia 13 de agosto de 2025, para Ida a FECAM/RN (Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte, Reunião com diretoria, em demanda da Câmara Municipal como Representante da Presidência.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 12 de agosto de 2025.

Publique-se;  
Pague-se.

Sidney Teles de Menezes  
Presidente

Rua Senador Georgino Avelino, 100 - Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000  
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299 2297 - E-mail:  
camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br www.coronelezequiel.rn.leg.br

Publicado por:  
SIDNEY TELES DE MENEZES  
Código Identificador: 11088643

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **RESOLUÇÃO**



**RESOLUÇÃO N° 007/2025**

*Institui a Comenda “Daniel Santos de Medeiros”, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, alusiva à Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, a **Comenda “Daniel Santos de Medeiros”**, a ser concedida anualmente durante as atividades alusivas à **Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**.

**Art. 2º** A Comenda tem por objetivo reconhecer e homenagear:  
I – Pessoas com deficiência que se destacam pela superação de barreiras, promoção de inclusão e combate ao capacitismo;  
II – Voluntários, profissionais ou dirigentes de instituições que atuem, de forma relevante, na defesa dos direitos e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;  
III – Entidades, órgãos ou movimentos sociais que desenvolvam projetos, programas ou ações significativas voltadas à inclusão social e ao respeito à diversidade;  
IV – Qualquer cidadão ou cidadã que, por seus atos, trabalhos, estudos ou iniciativas, contribua de forma notória para a valorização, visibilidade e dignidade da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** A concessão da Comenda “Daniel Santos de Medeiros” obedecerá aos seguintes critérios:  
I – Reconhecimento público da relevância das ações desenvolvidas;  
II – Atuação ética e comprometida com a causa;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



III – Participação efetiva em atividades, projetos ou movimentos que visem à inclusão e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – Ausência de antecedentes ou condutas que desabonem a honra e a idoneidade do agraciado(a).

**Art. 4º** A escolha dos agraciados será feita por indicação de qualquer Vereador(a), devendo ser aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A entrega da Comenda ocorrerá em Sessão Solene realizada durante a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

**Art. 6º** Cada Vereador(a) poderá indicar, no máximo, um(a) homenageado(a) por edição da Comenda.

**§ 1º** Na primeira edição da Comenda, o(a) Presidente da Mesa Diretora terá livre nomeação, podendo indicar quantos nomes entender pertinentes. A partir da segunda edição, o(a) Presidente da Mesa Diretora também se limitará a apenas uma indicação.

**Art. 7º** A Comenda consistirá em diploma, confeccionados de acordo com modelo aprovado pela Mesa Diretora.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício “Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros”, Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2025.**

---

**OZIRES BORGES VILAR NETO**

Presidente

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**  
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro  
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96  
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com

**Publicado por:**  
Ozires Borges Vilar Neto  
**Código Identificador:** 81640037

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP:

59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 110800001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: JESKA THAYSE DA SILVA FERNANDES DA CUNHA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 01 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 14/08/2025 a 15/08/2025

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA A VEREADORA JESKA THAISE DA SILVA FERNANDES DA CUNHA SE DESLOCAR PARA NATAL/RN, PARA PARTICIPAR DA CONCÍDADAS RN CONFERÊNCIAS DAS CIDADES.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

### PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 12 de agosto de 2025

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:

FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME

Código Identificador: 82314418

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - OUTROS



## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA BALANÇETO FINANCEIRO – SUPRIMENTO 004/2025

### Natureza da Despesa:

33.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
CRÉDITO	1.000,00	DÉBITO	R\$ 345,46
		Devolução	R\$ 654,54

Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2025

Amanda Azevedo dos Santos  
*Tesoureira*

Ozires Borges Vilar Neto  
*Presidente*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro  
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96  
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com

Publicado por:  
Ozires Borges Vilar Neto  
Código Identificador: 15015811

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - OUTROS



### DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS – SUPRIMENTO 004/2025

Natureza da Despesa: 33.90.36.00- SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

NÚMERO OU DOCUMENTO	NOME do FAVORECIDO	NÚMERO da "OB" ou do "CHEQUE"	DATA do PAGAMENTO	VALOR do PAGAMENTO
RECIBO	LEONARDO DE SOUSA LIMA	EM ESPÉCIE	14/05/2025	R\$ 50,00
RECIBO	RONALDO JOSÉ DA COSTA	EM ESPÉCIE	09/06/2025	R\$ 20,00
RECIBO	HUENES DA COSTA DANTAS	EM ESPÉCIE	24/06/2025	R\$ 140,00
NF-e 25744	LOJAS MEIRA LTDA	EM ESPÉCIE	12/06/2025	R\$ 135,46
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 345,46</b>

Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2025

Amanda Azevedo dos Santos  
Tesoureira

Ozires Borges Vilar Neto  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
Edifício Vereadora Miqueilina dos Santos Medeiros  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro  
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96  
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com

Publicado por:

Ozires Borges Vilar Neto

Código Identificador: 18724687

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - OUTROS



### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIDOS E LIQUIDADOS – SUPRIMENTO 004/2025

Natureza da Despesa: 33.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEITOS PESSOA FÍSICA

NÚM. OU DOC.	NOME do CREDOR	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NF-e 25744	LOJAS MEIRA LTDA	FILTRO DE PAPEL SÃO BRAZ 103	12	R\$ 4,49	R\$ 53,88
NF-e 25744	LOJAS MEIRA LTDA	FOSFOROS QUELUZ C 10 UND	2	R\$ 3,79	R\$ 7,58
NF-e 25744	LOJAS MEIRA LTDA	PAPEL HIGIENICO 20M C/12 ROLOS	8	R\$ 9,25	R\$ 74,00
RECIBO	LEONARDO DE SOUSA LIMA	COPO DE LIQUIDIFICADOR MALORY	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
RECIBO	RONALDO JOSÉ DA COSTA	CONSERTO DO LIQUIDIFICADOR	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
RECIBO	HUENES DA COSTA DANTAS	INSTALAÇÃO DE QUADROS	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00

Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2025

Amanda Azevedo dos Santos  
Tesoureira

Ozires Borges Vilar Neto  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro  
CEP 59.543-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96  
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com

Publicado por:

Ozires Borges Vilar Neto

Código Identificador: 40253680

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



**PORTARIA Nº 106/2025**

Concede diária a servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **ANTÔNIO ÁLVARO SOARES DO CARMO OLIVEIRA** (Agente Operacional de Transporte e Apoio), Matrícula 353-2, 01 (uma) diária sem pernoite, para dirigir-se à sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) para retirada de Carteiras de Identidade emitidas pela Câmara Municipal de Cerro Corá em convênio realizado com o ITEP/RN, no dia 13 de agosto de 2025, com endereço na Avenida Duque de Caxias, 80, Ribeira, Natal/RN, 59012-000,

**Art. 2º** - O referido pagamento será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 12 de agosto de 2025.

**Vagton Luiz Silva de França**

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:

POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
Código Identificador: 38751344

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ - RESOLUÇÃO



#ACASADOPOOVO!

RESOLUÇÃO nº 004/2025-MD

**Ementa:** Fixa valores e regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaú-RN na forma que especifica e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 7º, I e art. 22, III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 16 e 23, II e IX do Regimento Interno; e,

**CONSIDERANDO**, ser a Mesa Diretora, o órgão Diretivo dos trabalhos Administrativos da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Resolução nº 028/2020, lavra do Tribunal de Contas do Estado do RN, a qual, regulamenta a forma e os procedimentos que devem ser observados para a concessão de diárias pelos jurisdicionados daquela Corte de Contas; e, por fim,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se estabelecer novos valores e regras para a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaú-RN;

### RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diárias aos Agentes Políticos e servidores da administração da Câmara municipal, regula-se pelo disposto no presente Ato Normativo.

Art. 2º - As diárias são devidas aos Agentes Políticos e Servidores que se afastarem, em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual ou nacional.

Art. 3º - As diárias são atribuídas nos valores constantes da "Tabela de Diárias" (anexo único deste Ato), para cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



#ACASADOPOOVO!

§ único: - A concessão será por dia de afastamento, sendo devida com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento exigir pernoite.

Art. 4º - O valor das diárias poderá ser reajustado periodicamente, por ato do Presidente da Mesa, mediante proposição do secretário de Administração da Casa Legislativa.

Art. 5º - As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do deslocamento; e,

II – Quando o deslocamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, ocasião em que poderão ser pagas parceladamente;

Art. 6º - A concessão de diárias restringe-se ao período do exercício financeiro vigente, na data em que ocorrer a causa justificadora do deslocamento, não podendo exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesas específico.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela autoridade competente, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I – Nome, cargo, função e matrícula de servidor beneficiário;
- II – Descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – Indicação dos Locais onde o serviço será executado;
- IV – Período provável do afastamento;
- V – Valor unitário, quantidades de diárias e importância a ser paga.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



## #ACASADOPOOVO!

§ 3º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 7º - O servidor deve apresentar ao seu superior imediato no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu retorno, "Relatório de Viagem", o qual será encaminhado a Secretaria de Administração, para efeito de controle da concessão da prestação de contas das despesas havidas e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - No Relatório de Viagem deve constar as seguintes informações:

I) nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;

II) descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III) meio de transporte utilizado;

IV) data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;

V) quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido;

VI) quitação do credor;

VII) documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento; e

VIII) documento comprobatório da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

§ 2º O servidor que não apresentar o relatório de viagem no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo a Secretaria de Administração fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ITAÚ

#ACASADOPOOVO!

Art. 8º - O servidor que receber as diárias e não se afastar da sede será obrigado a devolvê-las integralmente no primeiro dia útil após 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento.

Parágrafo único: - Na hipótese do servidor retornar à sede em período menor que o fixado será obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia de retorno.

Art. 9º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Ato Normativo o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 10 - Este Ato Normativo entra em Vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Resolução da Mesa nº 003 de 24 de maio de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Itaú-RN, 04 de agosto de 2025

Francisco de Assis Fernandes de Melo

Vereador-Presidente da Mesa

Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros

1º Secretário da Mesa

Francisco Gildo Pinheiro

2º Secretário da Mesa

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Itaú  
Palácio Rui Bessa Nunes CNPJ: 24.516.916/0001-67  
Rua Edwiges Maia Nº07 – Centro CEP: 59855-000 Itaú -RN  
Fone: 084-371-2266 E-mail: [camaraitau@hotmail.com](mailto:camaraitau@hotmail.com)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



#ACASADOPOOVO!

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE DIÁRIAS

Localidades a partir da cidade de Itaú/RN	TABELA DE DIÁRIAS
Raio de distância a partir de 400km	850,00
Raio de distância a partir de 150km até 400km	600,00
Raio de distância menor de 150km	300,00

### NOTAS EXPLICATIVAS:

- As distâncias correspondentes a Capital Federal – Brasília – DF – serão indenizadas com diárias em valores equivalentes;
- As distâncias correspondentes a capital do estado -Natal- devem ser indenizadas por diárias de valores equivalentes.
- As distâncias correspondentes/regional -Mossoró -Caicó e outros- devem ser indenizadas por diárias de valores equivalentes.



Francisco de Assis Fernandes de Melo

Vereador-Presidente da Mesa

Italo Francisco Gonçalves Medeiros

1º Secretário da Mesa

Francisco Gildo Pinheiro

2º Secretário da Mesa

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**  
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930  
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN  
CNPJ – 09.079.344/0001-02

Portaria N° 049/2025

A Presidenta da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sra. ANA CARLA SILVA DE LISBOA portadora do CPF: XXX.526.374-XX, para ocupar o cargo de OUVIDORIA GERAL da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, Palácio Macedo Filho, em 12 de agosto de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
Vereadora-Presidenta

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 26447611

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENHA-VER  
CNPJ: 02.716.519/0001-04  
RUA PEDRO TRAJANO TORRES, Nº 253 - CENTRO, TEL. (84) 3355 0036

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Capítulo I Das Funções da Câmara**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município; compõe-se de Vereadores, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, nos termos do disposto no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede nesta cidade à Rua: Pedro Trajano Torres, nº 253, Centro, Venha-Ver/RN.

**Art. 2º** - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos que determina a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentada pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENHA-VER  
CNPJ: 02.716.519/0001-04  
RUA PEDRO TRAJANO TORRES, Nº 253 - CENTRO, TEL. (84) 3355 0036

- b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e de demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários municipais e a Mesa Diretora do legislativo e vereadores;

§ 4º - É fixado o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual prazo, desde que solicitado antes de sua expiração e devidamente justificado, para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta prestem as informações ou encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo.

§ 5º - O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 6º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento à estruturação e a direção de seus serviços auxiliares. (C.F., Art. 51, IV).

## Capítulo II

### Da Instalação e da posse

**Art. 3º** - Os diplomados, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deverão apresentar à mesa diretora, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma, expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

§ 1º - o nome parlamentar compor-se-á de apenas dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º - caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, em Sessão solene, independente do número, sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora e na impossibilidade, do mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENHA-VER

CNPJ: 02.716.519/0001-04

RUA PEDRO TRAJANO TORRES, Nº 253 - CENTRO, TEL. (84) 3355 0036

**Art. 5º** - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I.- A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da igreja católica e um representante das igrejas evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II. – Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III.- Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”**

em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

“ASSIM PROMETO”;

IV.- Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, no qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

V.- Ato contínuo à eleição da Mesa Diretora, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse e os declarará empossados.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENHA-VER  
CNPJ: 02.716.519/0001-04  
RUA PEDRO TRAJANO TORRES, Nº 253 - CENTRO, TEL. (84) 3355 0036

VI. – Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

**Art. 6º** - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 4º, deverá ocorrer:

I. – Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II. – Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos iniciados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

**Art. 7º** - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**Art. 8º** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 9º** - A recusa do Prefeito eleito em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

## TÍTULO II DA MESA DIRETORA

### Capítulo I Da Eleição da Mesa Diretora

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENHA-VER  
CNPJ: 02.716.519/0001-04  
RUA PEDRO TRAJANO TORRES, Nº 253 - CENTRO, TEL. (84) 3355 0036

**Art. 10** – Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir, o mais votado dentre os presentes, à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - a eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos senhores vereadores.

§ 2º - após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - a posse a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer em local diferente, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 11** – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente e dos Primeiro e segundo Secretários, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único – o limite de uma reeleição não depende de os mandatos consecutivos serem da mesma legislatura.

**Art. 12** – A Eleição para a escolha dos 3º e 4º Secretários será realizada na primeira sessão ordinária, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

Parágrafo Único – Os cargos descritos no *caput* deste artigo serão eleitos individualmente, podendo, por consenso, serem eleitos em bloco.

**Art. 13** – Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, que serão, posteriormente, nomeados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 14** – Na Eleição da Mesa Diretora para o primeiro Biênio, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do *quorum*;

II – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENHA-VER  
CNPJ: 02.716.519/0001-04  
RUA PEDRO TRAJANO TORRES, Nº 253 - CENTRO, TEL. (84) 3355 0036

III – Preparação da folha de presença;

IV – Chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, que afirmarão o seu voto, depois de assinarem a folha de presença;

V – A apuração, mediante a contagem de voto pelo Presidente;

VI – Proclamação do resultado pelo Presidente;

VII – Posse automática dos eleitos.

**Art. 15** – A eleição para o segundo Biênio poderá ser realizada em qualquer sessão, após o início do primeiro biênio da legislatura, mediante ato da Mesa Diretora e publicado em diário a que a Câmara mantiver convênio, ou qualquer jornal de circulação local.

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa para o segundo Biênio, deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, das 07:00 às 13:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data da eleição.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se através de requerimento formal ao Presidente da Mesa Diretora, protocolado na Secretaria da Câmara, no qual deverá constar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com seus nomes respectivos e com as devidas assinaturas de todos os componentes da chapa, sob pena de indeferimento.

§ 3º - É vedada a inscrição do mesmo vereador em mais de uma chapa.

§ 4º - O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 16** – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á, segundo escrutínio para desempate, que, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso dentre os candidatos para o cargo em disputa.

**Art. 17** – Somente se procederá, nova eleição para cargo da Mesa, no decorrer do mandato, se ocorrer vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente. A vaga nos cargos de secretários serão preenchidas por escolha dos demais membros da Mesa Diretora.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENHA-VER  
CNPJ: 02.716.519/0001-04  
RUA PEDRO TRAJANO TORRES, Nº 253 - CENTRO, TEL. (84) 3355 0036

## Capítulo II Da competência da Mesa Diretora

### Sessão I Das Atribuições da Mesa Diretora

**Art. 18** – A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 19** – Compete ainda à Mesa Diretora:

I – Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o Art. 61, *caput* da Constituição Federal;

II – propor Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre:

- a) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;
- b) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- c) Propor Projeto de Lei, na forma da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- d) Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
- e) Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do executivo;
- f) Assinar as atas das Sessões da Câmara.
- g) – Propor projeto de Resolução dispendo sobre:
- h) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENHA-VER  
CNPJ: 02.716.519/0001-04  
RUA PEDRO TRAJANO TORRES, Nº 253 - CENTRO, TEL. (84) 3355 0036

i) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

IV – Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

V – Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VI – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

VIII – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

IX – Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e Secretários Municipais;

X – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XI – Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XII – Sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XIII – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XIV – Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENHA-VER  
CNPJ: 02.716.519/0001-04  
RUA PEDRO TRAJANO TORRES, Nº 253 - CENTRO, TEL. (84) 3355 0036

recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XV – Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;

XVI – Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três), o número de representante em cada caso.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

XVII – Legislar sobre o Plano Diretor Urbano e Rural, plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor.

XVIII – Legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;

## Sessão II

### Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora

**Art. 20** – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbitante das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 21** – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstadiadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao 1º Secretário.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º; e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

**Art. 22** – Recebida a denúncia, serão sorteados 5 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

**Art. 23** – Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeitos de “quorum”.

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

**Art. 24** – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 60 (sessenta) minutos, cada.

§ 2º O parecer da Comissão Processante somente será aprovado por maioria absoluta de votos, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se aprovado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição e Justiça deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

**Art. 25** – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo *quorum* de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

## Capítulo III

### Das Atribuições do Presidente

**Art. 26** – O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

- a) Atender solicitação do autor, quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
- b) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- c) Despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- f) Nomear os membros das Comissões, indicados sempre, pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;
- g) Declarar a perda de lugar de membros de comissões que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante Certidão emitida por servidor da Câmara;
- h) Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II – Quanto às atividades administrativas:

- a) Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;
- b) Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;
- c) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;
- d) Executar as deliberações do Plenário;
- e) Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
- f) Administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, férias, até responsabilidades funcionais;
- g) Elaborar, ao final do mandato de Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;
- h) Manter, em nome do Poder Legislativo, os contatos com as autoridades, principalmente com a Prefeitura;
- i) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos termos do Art. 6º, I §§ 1º e 2º;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

j) Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

k) Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;

l) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

m) Não ausentar-se do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;

III – Quanto às Sessões:

a) Presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspendê-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;

c) Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;

d) Determinar a leitura da Ata e das correspondências pelo primeiro secretário;

e) Determinar os prazos facultados aos oradores;

f) Anunciar a ordem do dia para discussão e votação;

g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observado as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

h) Declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;

i) Resolver qualquer questão de ordem, quando da omissão do Regimento;

**Art. 27** – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos senhores Vereadores;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

III – Em caso de empate.

**Capítulo IV**  
**Das Atribuições dos Secretários**

**Art. 28** – Compete ao 1º Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II – Fazer a inscrição dos oradores;

III – Assinar, com o Presidente e com o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;

IV – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

V - Supervisionar a redação das Atas, assinando-a com o Presidente e o 1º Secretário;

VI – Fazer a leitura das matérias constantes da pauta.

**Art. 29** – Compete ao 2º Secretário:

I – Assinar, junto com o Presidente e com o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;

II – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

**Título III**  
**DO PLENÁRIO**

**Capítulo I**  
**Da utilização do Plenário**

**Art. 30** – O Plenário, formado pelo conjunto de Vereadores presentes ao local das sessões, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Plenário delibera sobre matéria de sua competência, estando presentes a maioria de seus membros, por maioria simples normalmente, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme seja a exigência do quórum de aprovação.

**Art. 31** – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

REGIMENTO INTERNO - Pág. 14

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Casa, em número necessário ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, representantes credenciados da imprensa e/ou a população.

## Capítulo II Dos Líderes e Blocos Parlamentares

**Art. 32** – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido com representação na Câmara.

Parágrafo Único – Também pode haver o líder do Prefeito, o líder da maioria e da minoria na Câmara.

**Art. 33** – A indicação dos líderes será feita no início da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

§ 1º – O líder do Prefeito será comunicado à Mesa através de Ofício do Chefe do Executivo.

§ 2º – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

**Art. 34** – Compete ao Líder:

I – Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;

II – Usar a palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

## Sessão Única

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## **Das Licenças**

**Art. 35** – A licença requerida pelo Vereador à Presidência será para investidura em cargo de Secretário da Prefeitura ou assemelhado, para tratamento de saúde e interesse particular, aprovada, esta última, pelo Plenário.

§ 1º - O Vereador licenciado para investidura poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. (Art. 56 § 1º CF).

## **Título IV** **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

### **Capítulo I** **Da Composição das Comissões Permanentes**

**Art. 36** – As Comissões são órgãos da Câmara, formados de Vereadores que, em caráter permanente, estudam e dão pareceres ou realizam investigações em casos específicos, ou representam transitoriamente o Poder Legislativo.

**Art. 37** – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária. (CF. Art. 58, § 1º).

**Art. 38** – Os suplentes, mesmo no exercício temporário da vereança, e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

**Art. 39** – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio ao qual ocorreu a vacância.

### **Sessão I** **Da Quantidade e da Competência** **Das Comissões Permanentes**

**Art. 40** – As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

- II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III – Planejamento Urbano, Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- IV – Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e Meio Ambiente.

**Art. 41** – Compete às Comissões:

§ 1º - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional legal e quanto ao seu aspecto redacional.

§ 2º - À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, manifestar-se acerca dos assuntos inerentes aos orçamentos em geral, Fiscalização aos órgãos municipais, das finanças do Legislativo e do Executivo, além das proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como sobre a prestação de contas do Prefeito.

§ 3º - À Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Habitação e Serviços Públicos, manifestar-se sobre os assuntos de planejamento geral do Município, Plano Diretor da cidade, Códigos de Obras e posturas e Urbanístico, Habitação e vias públicas, aquisição e concessão de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, bem como sobre a execução de serviços públicos.

§ 4º - À Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e Meio Ambiente, compete emitir parecer sobre as proposições referentes à saúde pública em geral, à higiene, à educação, ensino e artes, ao Magistério, ao patrimônio histórico, às obras assistenciais, além de toda demanda inerente ao meio ambiente local.

**Art. 42** – As Comissões se manifestarão, sempre, por Pareceres, ofertados à Mesa Diretora, que serão apresentados ao Plenário para decisão do colegiado.

**Art. 43** – As Comissões ofertarão parecer às proposições cujos assuntos são de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – São exceções ao recebimento de parecer das Comissões as seguintes matérias:

- I – Requerimento:
  - a) Escrito
  - b) Verbal
- II – Indicação

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

### III - Moção

**Art. 44** – Os pareceres das Comissões Permanentes poderão ser emitidos de forma verbal, a critério de seus componentes, observada a não complexidade da matéria.

### Sessão II Dos Presidentes e Relatores Das Comissões Permanentes

**Art. 45** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores.

Parágrafo Único - As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas em dia e horário a ser definido pelos seus membros, sempre que necessário para quaisquer deliberações, em sala própria, na sede do Legislativo.

**Art. 46** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

**Art. 47** – O Presidente da Comissão terá direito a voto, em caso de empate.

**Art. 48** – Ao Vice-Presidente ou na falta deste, ao Relator compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

### Sessão III Dos Pareceres

**Art. 49** – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

Parágrafo Único – A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico, emitido pela assessoria jurídica da Casa, considerar-se-á rejeitada e terá efeito terminativo.

**Art. 50** – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

## Sessão IV

### Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes

**Art. 51** – As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a destituição;

III – Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º - O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu.

§ 5º - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 6º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 7º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

§ 8º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos casco não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão.

## Capítulo II Das Comissões Temporárias

### Sessão I Disposições Preliminares

**Art. 52** – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 53** – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões Processantes;
- II – Comissões Especiais de Inquérito; e
- III – Comissão de Estudo para finalidade específica.

### Sessão II Das Comissões Processantes

**Art. 54** – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Decreto-lei 201/67, de 27/02/1967.

II – Destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento.

### Sessão III Das Comissões Especiais de Inquérito

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

**Art. 55** – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

**Art. 56** – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (C.F. Art. 58, § 3º).

§ 1º – O Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da Comissão.

§ 2º - Protocolado o Requerimento de instalação da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de duas sessões ordinárias para deferir ou indeferir o pedido.

**Art. 57** – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 58** – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Art. 59** – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 60** – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 61** – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- I. Proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, aonde terão livre ingresso e permanência;
- II. Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- III. Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

**Art. 62** – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:

- I. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II. Requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
- III. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (C.F. Art. 58, V);
- IV. Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 63** – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 64** – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 65** – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 66** – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

- I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – A exposição e análise das provas colhidas;
- III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; IV  
– A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 67** – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

**Art. 68** – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

**Art. 69** – O Relatório Final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## Título V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

### Capítulo I Das Sessões da Câmara

#### Sessão I Disposições Preliminares

**Art. 70** – As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Solenes; e
- IV - Especiais.

**Art. 71** – As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes e Especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

#### Sessão II Das Atas das Sessões

**Art. 72** – A ata da Sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º – As atas das sessões da Câmara serão digitadas e enviadas pela secretaria da Câmara aos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sessão seguinte.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

§ 2º – A critério de qualquer vereador, poderá ser requerida a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º – Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º – Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, necessariamente; podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º – A ata da última sessão ordinária de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de vereadores presentes.

## Sessão III Das Sessões Ordinárias

### Subseção I Disposições Preliminares

**Art. 73** – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas em dois períodos de sessões, de 01º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de maio e de 01º (primeiro) de agosto a 30 (trinta) de novembro.

Parágrafo Único – As sessões a que se fere o *caput* deste artigo, serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, a partir das 16:00 (dezesseis horas), com tolerância de 10 (dez) minutos para o início.

**Art. 74** – As Sessões Ordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário e compõem-se de 4 (quatro) partes, a saber:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV - Explicações Pessoais.

### Subseção II Do Pequeno Expediente

**Art. 75** – O pequeno expediente destina-se:

I – à leitura dos ofícios e demais correspondências recebidas pela Câmara Municipal;

REGIMENTO INTERNO - Pág. 24

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

II – às informações preliminares inerentes à sessão; III - à leitura da Pauta da sessão.

### Subseção III Da Ordem do Dia

**Art. 76.** Findo o Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá a seguinte sequência:

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e às votações, obedecida à ordem de preferência constante da pauta.

§ 2º O 1º Secretário procederá à leitura das matérias a serem apreciadas.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

### Subseção IV Do Grande Expediente

**Art. 77.** O Grande Expediente terá início após a Ordem do Dia, presentes, no mínimo, um terço dos senhores Vereadores.

§ 1º Os Vereadores serão inscritos, em ordem alfabética para uso da Tribuna, podendo tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes.

§ 2º Em seguida, poderão fazer uso da palavra os líderes partidários, nessa condição, para tratar de assuntos restritos a posicionamentos partidários, sendo permitidos apartes.

§ 3º É permitido aos Vereadores inscritos e presentes na hora do Grande Expediente, mediante acordo entre si, devidamente informado ao Presidente da Sessão, realizar a permuta da ordem dos seus tempos.

### Subseção V Das Explicações Pessoais

**Art. 78.** Encerrado o Grande Expediente, passar-se-á às Explicações Pessoais, pelo tempo restante da sessão, podendo esta ser prorrogada a pedido de qualquer Vereador.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

**Art. 79.** A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único. Na Explicação Pessoal, cada Vereador poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis, não podendo ser aparteado.

**Art. 80 –** O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, no livro de presença do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e usará a seguinte expressão: “*EM NOME DE DEUS E DA LEI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO*”.

§ 1º – Após declarada aberta a sessão, será lido pelo primeiro secretário da Mesa, um versículo bíblico, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º – Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a realização da Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 3º – Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

## Subseção VI

### Do Expediente

**Art. 81 –** O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior; à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de proposições, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

**Art. 82 –** Instalada a Sessão e iniciada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da Sessão anterior, se esta não for dispensada a requerimento de qualquer vereador, nos termos do Regimento.

## Título VI DAS PROPOSIÇÕES

### Capítulo I Das Espécies

**Art. 83 –** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições consistem em:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto-Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Indicações
- g) Requerimentos;
- h) Moções.

§ 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

## Seção I Da Apresentação das Proposições

**Art. 84** – As proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, que as encaminharão para deliberação de recebimento à Mesa Diretora.

## Seção II Do Recebimento das Proposições

**Art. 85** – A Mesa deixará de receber as proposições:

I – Que tratem de matéria alheia à competência da Câmara;

II – Que tenham sido rejeitadas no mesmo período, salvo quando subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores;

III – Que sejam apresentadas por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.

**Art. 86** – Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

**Art. 87** – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## Seção III Do Regime de Tramitação das Proposições

**Art. 88** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência;

II – Ordinária.

**Art. 89** – A Urgência é a dispensa de exigências regimentais ordinárias da Câmara para que determinado Projeto seja submetido à apreciação dos senhores Vereadores a fim de se evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º – Os Projetos submetidos ao regime de Urgência terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a emissão de parecer pelas Comissões respectivas.

§ 2º – A matéria submetida ao regime de urgência, instruída com os pareceres das Comissões, tramitará com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

**Art. 90** - A matéria submetida ao regime de urgência, terá o prazo de tramitação de 15 (quinze dias úteis).

**Art. 91** – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

## Capítulo II Dos Projetos

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 92** – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto-Legislativo;

III – Projetos de Resolução.

### Seção II Dos Projetos de Lei

REGIMENTO INTERNO - Pág. 28



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

**Art. 93** – Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – Do Vereador;

II – Da Mesa Diretora;

III – De Comissão da Câmara;

IV – Do Prefeito;

V – De iniciativa Popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º – Os Projetos de Lei Ordinária serão apreciados em única discussão e votação, exceto quando receberem Emendas; quando deverão voltar ao Plenário para aprovação da redação final, podendo ser aprovado por maioria simples.

§ 3º – Os Projetos de Lei Complementar serão apreciados em dois turnos de votações e aprovados em ambos os turnos por maioria absoluta dos senhores Vereadores.

**Art. 94** – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;
- b) importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- c) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- d) disponham sobre o orçamento do Município.

**Art. 95** – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

c) fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1º – Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem à despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º – Nos projetos de lei a que se refere a alínea “b” deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara.

**Art. 96** – Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;
- b) Protocolo na Secretaria da Câmara;
- c) Envio à Comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

## Seção III Dos Projetos de Decreto Legislativo

**Art. 97** – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Concessão de licença ao Prefeito;
- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município.

## Seção IV Dos Projetos de Resolução

REGIMENTO INTERNO - Pág. 30

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

**Art. 98** – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- b) Elaboração e Reforma do Regimento Interno;
- c) Julgamento de Recursos;
- d) Constituição de Comissão de Representação e de Inquérito;
- e) Perda do mandato de Vereador.

§ 2º – Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

## Capítulo III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

**Art. 99** – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 2º – Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.  
Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

**Art. 100** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar-lhes a sua substância.

§ 2º – A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

§ 3º – As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento e Finanças para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

## Capítulo IV Dos Requerimentos

**Art. 101** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º – Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem a palavra, leitura de documento, obediência ao Regimento, verificação de votação ou presença, retirada de proposição, documento ou publicação, encaminhamento ou justificativa de voto.

§ 2º – Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem renúncia de membro da Mesa e informações oficiais sobre ato da Mesa ou da Câmara.

§ 3º – Serão verbais, sem discussão e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem prorrogação de sessão, destaque de matéria para votação e votação por determinado processo.

## Capítulo V Das Indicações

**Art. 102** – Indicação é uma sugestão escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 103** – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

Parágrafo Único – Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

## Capítulo VI Das Moções

**Art. 104** – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º – As moções podem ser de:

- I. protesto;
- II. repúdio;
- III. apoio;
- IV. pesar;
- V. congratulações ou louvor.

§ 2º – As Moções serão apreciadas pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

§ 3º – A Moção que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Membros da Casa estará dispensada das formalidades regimentais e será incluída imediatamente na Ordem do Dia para ser discutida e votada.

## Capítulo VII Do Pedido de Vista

**Art. 105** – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º – O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, o submeterá ao Plenário.

§ 2º - Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo de uma sessão ordinária, para a devolução da proposição.

## Capítulo VIII

REGIMENTO INTERNO - Pág. 33

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## Do Adiamento

**Art. 106** – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Parágrafo Único – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

## Capítulo IX Dos Apartes

**Art. 107** – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

## Capítulo X Das Votações

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 108** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º – considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

§ 2º – A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## Seção II Do “Quorum” de aprovação

**Art. 109** – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de votos;

II – Por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º – A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º – A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) corresponde ao primeiro número inteiro após o resultado matemático do número total de Vereadores, dividido por três, vezes dois.

**Art. 110** – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Código de Posturas;

V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;

VI – Rejeição de Veto do Prefeito;

REGIMENTO INTERNO - Pág. 35

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

Parágrafo Único – Dependerão ainda do *quórum* da maioria absoluta a aprovação para a convocação de Secretário Municipal ou equivalente.

**Art. 111** – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) As leis concernentes a:

- I. aprovação e alteração do Plano Diretor;
- II. concessão de serviços públicos;
- III. alienação de bens imóveis;
- IV. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V. alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos.

b) Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;

c) Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único – Dependerão ainda do *quórum* de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

## Seção III Do Processo de Votação

**Art. 112** – São dois os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal e

§ 1º – O processo de votação simbólica dar-se-á quando os Vereadores que desaprovam a matéria se manifestam; sendo essa a forma geral de votação;

§ 2º – O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM ou NÃO, como manifestação do seu voto;

§ 3º – Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

REGIMENTO INTERNO - Pág. 36

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

- a) Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;
- b) Decreto Legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 4º – O Vereador poderá retificar o seu voto, antes de proclamado o resultado.

## Subseção I Da Verificação da Votação

**Art. 113** – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

## Subseção II Da Redação Final

**Art. 114** – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Redação Final e Divulgação Legislativa para elaborar a Redação Final.

**Art. 115** – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

## Capítulo XI Da Sanção, do Veto e da Promulgação

**Art. 116** – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará.

REGIMENTO INTERNO - Pág. 37

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

§ 1º – Se o Prefeito considerá-lo no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do veto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

**Art. 117** – Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do voto.

§ 1º – O voto será apreciado em sessão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

§ 2º – Rejeitado o voto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

## **Capítulo XII Do Orçamento**

**Art. 118** – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 31 de agosto.

§ 1º – Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação ou afixação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º – Em seguida à publicação ou afixação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A Comissão terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

§ 6º – Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 7º - Após cumpridos os prazos de tramitação da Lei Orçamentária, a Mesa da Câmara definirá as datas das audiências públicas para ouvir a população em sua apresentação de propostas.

**Art. 119** – As Sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

**Parágrafo Único** – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o final do período legislativo.

**Art. 120** – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 121** – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

**Parágrafo Único** – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

## Título VII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

### Capítulo Único Do Procedimento e do Julgamento

**Art. 122** – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, adotará as seguintes providências:

I - distribuirá cópias do parecer prévio e do balanço anual aos Vereadores;

II - enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, sob pena de nulidade do processo administrativo.

§ 2º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da cópia dos autos.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça, Redação e Redação Final e Divulgação Legislativa e de Finanças e Orçamento.

§ 4º – No âmbito da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Redação Final e Divulgação Legislativa, seu Presidente dará início à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Redação Final emitirá parecer conclusivo.

**Art. 123** - A Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Redação Final terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes do prazo fixado no *caput* para conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

§ 3º - A Comissão contará com o assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho, podendo solicitar diligências à Procuradoria Jurídica da Câmara e/ou ao Setor Contábil.

§ 4º - No mesmo prazo previsto no *caput*, a Comissão deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre aprestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§ 7º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, preferencialmente, reservada a esta finalidade.

§ 8º - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 9º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 10º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 11º - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 12º - Rejeitadas as contas, os autos do processo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.

## Título VIII

REGIMENTO INTERNO - Pág. 41

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Capítulo I Dos Serviços Administrativos

**Art. 124** – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

**Art. 125** – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 126** – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

### Capítulo II Dos Livros destinados aos serviços

**Art. 127** – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Declaração de Bens;

II – Atas das Sessões da Câmara;

III – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

IV – Cópias de correspondência oficial;

V – Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VI – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VII – Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos); VIII

– Contratos em geral;

REGIMENTO INTERNO - Pág. 42

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

IX – Cadastro dos bens móveis;

X – Presença de cada Comissão Permanente;

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º – Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

## Título IX DOS VEREADORES

### Capítulo I Da Posse

**Art. 128** – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 129** – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Regimento.

Parágrafo Único – Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto neste Regimento.

### Capítulo II Das Atribuições do Vereador

**Art. 130** – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

V – Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

VI – Emendas à Lei Orgânica;

VII – Leis complementares;

VIII – Leis Ordinárias;

IX – Decretos Legislativos;

X – Indicações;

XI – Requerimentos inscritos ou verbal;

XII – Emendas aos projetos apresentados.

Parágrafo Único – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

## Seção I Do Uso da Palavra

**Art. 131** – O Vereador só poderá falar:

I – Para requerer retificação da ata;

II – Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – *Pela ordem* para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar *questão de ordem* para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental; e

VI – Para declarar o seu voto.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## Seção II

### Do Tempo de uso da palavra

**Art. 132** – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – 10 (dez) minutos:

- a) Discussão de vetos;
- b) Discussão de projetos;
- c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;
- d) Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
- e) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;

II – 5 (dez) minutos:

- a) Explicações pessoais;
- b) Discussão de Requerimentos;
- c) Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) Discussão de moções;
- e) Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas;

III – 3 (três) minutos:

- a) Apresentação de requerimento de retificação de ata;
- b) Encaminhamento de votação;
- c) Questão de ordem;
- d) Para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por apartear concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

## Seção III

### Da Tribuna Popular

**Art. 133** – A Tribuna Popular será exercida por qualquer cidadão ou representante de entidade representativa da sociedade, que utilizará a Tribuna da Câmara pelo tempo de

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

até 10 (dez) minutos, para falar sobre tema livre, previamente informado à Secretaria da Câmara.

**Art. 134** - A inscrição do cidadão para o uso da Tribuna Popular e o respectivo tema a que se refere o artigo anterior, será devidamente informado à Secretaria da Câmara, através de protocolo de inscrição para uso da palavra, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão.

§ 1º - O inscrito para uso da Tribuna Popular não poderá falar de temas diversos ou alheios, devendo se restringir ao tema previamente informado no protocolo de inscrição.

§ 2º - Caso haja o descumprimento por parte do cidadão ao que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Casa, de ofício ou por solicitação de qualquer Vereador, deverá advertir o cidadão e em caso de persistência poderá cassar-lhe a palavra.

## Capítulo III DOS SUBSÍDIOS

### Seção I

#### Dos Subsídios dos Vereadores

**Art. 135** – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por meio de Projeto de Lei, segundo limites e critérios estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 136** – Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do último ano da legislatura.

## Capítulo IV Das Obrigações e deveres dos Vereadores

**Art. 137** – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

II – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada, obrigatoriamente de paletó ou blazer;

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

**Art. 138** – O horário prefixado a que se refere o inciso II, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos, nos termos deste Regimento.

## Capítulo V

### Da Extinção do Mandato

**Art. 139** – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial transitado em julgado;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a três Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito;

IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se descompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

**Art. 140** – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º – Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

**Art. 141** – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

**Art. 142** – A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 130, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 10 (dez) dias;

II – Findo esse prazo, com ou sem defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;

III – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “*quorum*”, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

IV – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

**Art. 143** – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;

II – Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

## Capítulo VI

### Da Cassação do Mandato

**Art. 144** – a Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 145** – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, além da Lei Orgânica do Município.

REGIMENTO INTERNO - Pág. 48

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

## TÍTULO X

REGIMENTO INTERNO - Pág. 49

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

### Capítulo I Dos Subsídios

**Art. 146** – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, segundo limites e critérios fixados.

**Art. 147** – Os subsídios do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados nos mesmos moldes estabelecidos no artigo anterior.

### Capítulo II Das Licenças

**Art. 148** – A licença a cargo de Prefeito obedecerá às normas da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 149** – O Pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

III – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV – O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito da percepção dos seus subsídios, quando:

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) A serviço ou em missão de representação do Município.

### Capítulo III Das Infrações Político-administrativas

**Art. 150** – São infrações políticas administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

REGIMENTO INTERNO - Pág. 50

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

**Art. 151** – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

## TÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I Dos precedentes

**Art. 152** – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 153** – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo *quorum* da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

### Capítulo II Da Questão de Ordem

**Art. 154** – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento, à Mesa Diretora.

§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Mesa, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## Capítulo III Da Reforma do Regimento

**Art. 155** – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora.

## TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 156** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 003, de 28 de agosto de 1998.

## TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 157** – À sala das sessões da Câmara Municipal, dar-se-á o nome de “Francisco Antônio da Silva”

**Art. 158** – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terá tramitação normal.

**Art. 159** – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Plenário “Francisco Antônio da Silva”,  
Venha Ver/RN, 12 de agosto de 2025.

**JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA**

Presidente

**FRANCISCO DUARTE DE QUEIROZ**

REGIMENTO INTERNO - Pág. 52

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

Vice-Presidente

**SÔNIA GUIMARÃES PESSOA DE CARVALHO**

1º Secretário

**MIGUEL ARCANJO PINHEIRO**

2ª Secretária

REGIMENTO INTERNO - Pág. 53

Publicado por:

Jakeline Roberta Pessoa da Silva  
Código Identificador: 52156243

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS</b> RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-000 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
--	--

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

**PROCESSO Nº:** 110800001

**CONCEDENTE:** CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

**BENEFICIADO:** JAILSON DE SOUZA SILVA

**QUANTIDADE DE DIÁRIA:** meia diária

**VALOR TOTAL:** R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

**DESTINOS / PERÍODO:** TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 13/08/2025 a 13/08/2025

**OBJETO:** Concessão de diária ao requerente para que ele possa participar do Encontro Regional de Fortalecimento da Gestão Pública, que será realizado em Natal/RN no dia 13 de agosto de 2025.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O  
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

## **PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL**

Em 13 de agosto de 2025

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Publicado por:**

José Tiago Santana Neto de Farias

**Código Identificador:** 83241423

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

### BIÊNIO 2023/2025

#### PRESIDENTE: Erineide Sá

1º Vice - Presidente:

2º Vice - Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice - Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

#### CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular: va

#### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

#### COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste:

Coordenador da Região Médio Oeste:

Coordenadora da Região Vale Do Assú:

Coordenador da Região Central:

Coordenador da Região Seridó Ocidental:

Coordenador da Região Seridó Oriental:

Coordenador da Região Trairi:

Coordenador da Região Mato Grande:

Coordenador da Região Potengi:

Coordenador da Região Salineira:

Coordenador da Região Metropolitana:

Coordenador da Região Agreste:

#### CONSELHO POLÍTICO

Presidente:

Vice-presidente:

Secretário:

#### SUPLENTES

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

#### CONSELHO DA MULHER

Presidente:

Vice-presidente:

Secretária:

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2216

## SUPLENTES

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.